PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº. _____/2020

DISPÕE *sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados no municipio de Santarém, noções básicas de primeiros socorros voltados a recreação infantil e fundamental, a capacitarem seu corpo docente e funcional.*

Art. 1° Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados no município de Santarém, voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

Parágrafo Único. O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por todos os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais e estaduais, especializados em práticas de auxilio imediato e emergencial à população como por exemplo o SAMU - Serviços de Atendimento Móvel, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Secretaria de Saúde, ou serviços assemelhados, tendo o objetivo:

I- Identificar e agir de imediato em situações de emergência e urgência médicas;

II- Intervir o socorro imediato dos acidentados até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne possível.

§ 1° O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público a ser atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação.

§ 2° As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino inadimplentes:

I- Advertência;

II - Multa de 5 (cinco) mil reais, aplicada em dobro de advertência reincidentes;

III- Cassação de alvará de Funcionamento quando tratar-se de creche ou estabelecimento público;

Art. 4º Cabe o Poder Executivo definir no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação da presente Lei, os critérios para implantação dos cursos de primeiros socorros.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentarias anuais e em seu Plano Plurianual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de fevereiro de 2020.

NEY SANTANA
Vereador – PSDB

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR NEY SANTANA – PSDB

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Sabe-se que acidentes ocorridos com crianças e jovens tais como quedas, engasgamentos, eventos convulsivos, paradas cardíacas ou respiratórias, afogamento, queimaduras, cortes e exposição de cargas elétricas não são incomuns. Porém, estes podem ser conduzidos de forma eficiente, se atendidos imediatamente por adultos minimamente treinados no local – quer sejam eles professores, cuidadores ou funcionários do estabelecimento de ensino ou recreação.

Deste modo, capacitar responsavelmente a população leiga, e mais ainda, aquela que está diretamente envolvida por força de seu trabalho na atenção a criança e adolescente, é uma necessidade urgente. É importante ressaltar que não se trata aqui de transferir ao profissional de ensino ou recreação a responsabilidade de exercer um papel de um profissional da área da saúde, o qual possui larga formação técnica. O que se pretende de fato de permitir que se instale, por pura negligência ou descuido, um quadro severo ou letal fruto de acidente pelo simples desconhecimento de técnicas básicas de ações que podem fazer a diferença entre a vida e a morte de um vulnerável. Sendo assim, até que o socorro especializado prestado por um médico, um enfermeiro ou um bombeiro torne possível, algumas técnicas simples podem auxiliar na sobrevivência de um acidentado.

Nesse sentido a propositura apresentada, a qual almejo dos nobres colegas aprovação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de fevereiro de 2020.

NEY SANTANA
Vereador - PSDB